

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1° Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2° Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3° Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1° Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3° Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4° Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1° Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2° Suplente

Alexandre Ayres (MDB) André Silva (REPUBLICANOS) Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS) Breno Albuquerque (MDB) Cabo Bebeto (PL) Cibele Moura (MDB) Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL) Dr. Wanderley (MDB) Fátima Canuto (MDB) Fernando Pereira (PP) Gabi Gonçalves (PP) Inácio Loiola (MDB) Lelo Maia (UNIÃO BRASIL) Mesague Padilha (UNIÃO BRASIL) Remi Calheiros (MDB) **Ronaldo Medeiros (PT)** Rose Davino (PP)





PARECER Nº 1777/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

Processo nº - 3065/24

Relator: Deputado GILVAN FILMO

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1204/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, foi apresentado à Assembleia Legislativa visando a autorização para contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento ou bancos privados, no montante de até **R\$ 899.000.000,00** (oitocentos e noventa e nove milhões de reais) ou seu equivalente em dólares, **US\$ 163.454.545,45** (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares e quarenta e cinco centavos). A operação contará com a garantia da União e será vinculada ao financiamento do **Programa Visão Alagoas III**.

O objetivo primordial do projeto é a execução de obras e investimentos na infraestrutura estadual, com destaque às áreas de:

- Infraestrutura rodoviária e aeroportuária: continuidade dos programas "Alagoas de Ponta a Ponta", "Conecta Alagoas" e do projeto Aeroporto Costa dos Corais, em Maragogi, que visa dinamizar a economia da região do Litoral Norte;
- Urbanização regional e melhorias em mobilidade urbana por meio do programa "Minha Cidade Linda";
- Saúde pública: construção, ampliação e equipação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o atendimento humanizado e garantindo melhores condições aos cidadãos alagoanos.

O Governador manifesta a urgência do Projeto de Lei, solicitando apreciação em caráter emergencial, conforme os termos do art. 88, caput, da Constituição Estadual, justificando que os recursos viabilizarão a continuidade de programas previamente exitosos e fortalecerão a infraestrutura e os serviços essenciais do Estado de Alagoas.

A proposição também cumpre os requisitos legais e técnicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto à existência de espaço fiscal dentro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) para o exercício de 2024.





ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A matéria foi encaminhada à 03ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para análise quanto à sua adequação financeira, econômica e de conformidade com a legislação vigente.

II. ANÁLISE

1. Admissibilidade legal e regimental

O Projeto de Lei atende às exigências formais previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A competência legislativa sobre a matéria está devidamente delimitada no art. 165, § 4º da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam da contratação de operações de crédito por entes públicos.

Importa destacar que a autorização legislativa para contrair crédito com garantia da União é imprescindível, uma vez que vincula receitas estaduais como contra-garantias, nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal. Essa obrigação está expressamente prevista no art. 2º do Projeto de Lei, que vincula, de forma irrevogável e irretratável, receitas oriundas dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas do art. 155, para garantir a sustentabilidade financeira do crédito.

2. Alcance fiscal e orcamentário

De acordo com a justificativa apresentada pelo Governador, o Estado de Alagoas possui espaço fiscal para contrair a operação, em observância ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF 2024). Adicionalmente, o art. 3º do Projeto de Lei prevê que os recursos oriundos da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, respeitando o inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ainda, o Projeto estabelece a inclusão de dotações orçamentárias específicas para a amortização, os encargos e demais despesas derivadas da operação, conforme o art. 4º do PL, garantindo, ainda, abertura de créditos adicionais para cobrir eventuais ajustes financeiros, nos termos do art. 5º da proposição.

3. Finalidade dos recursos

Os recursos captados destinam-se a investimentos prioritários em infraestrutura urbana, logística e saúde pública, setores considerados estratégicos para o desenvolvimento gar. V socioeconômico do Estado.

Obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária:



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- Avanço dos programas "Alagoas de Ponta a Ponta" e "Conecta Alagoas" com o objetivo de ampliar a integração rodoviária;
- Construção do Aeroporto Costa dos Corais, um centro estratégico para o turismo e a
 economia no Litoral Norte, abrangendo os municípios de Maragogi, São Miguel dos
 Milagres, Porto de Pedras, Barra de Santo Antônio, entre outros.

Programas de urbanização regional:

 Efetivação do programa "Minha Cidade Linda", com foco em qualificar os espaços urbanos, promovendo melhor mobilidade e qualidade de vida.

Saúde:

 Reforma, ampliação e equipação de unidades de saúde do SUS, garantindo cuidado humanizado e estrutura adequada de atendimento à população.

4. Impacto socioeconômico

Os programas listados têm potencial significativo de estimular diretamente a economia estadual, sobretudo ao dinamizar o turismo no Litoral Norte, melhorar a infraestrutura intermunicipal e regional e ampliar a oferta de serviços de saúde à população. Além disso, a execução das obras relacionadas aos projetos mencionados deve gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para o aquecimento do mercado local e redução das desigualdades sociais.

5. Conclusão técnica

A proposição demonstra alinhamento com os objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas e cumpre as exigências financeiras e legais para operação de crédito. O valor solicitado (R\$ 899.000.000,00 ou US\$ 163.454.545,45) é compatível com a capacidade fiscal atual do Estado, conforme o PAF 2024, e direcionado a setores cruciais para o bem-estar da população e a competitividade econômica do Estado.

Com base na cotação atual do dólar, 1 USD = 6,0106 BRL, o valor de US\$ 163.454.545,45 representa aproximadamente R\$ 982.282.352,73 (novecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **somos favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 1204 /2024 em sua íntegra, por entender que a proposta atende aos aspectos legais, fiscais e de interesse público. O projeto representa uma oportunidade de investimento estratégico com impactos positivos na infraestrutura estadual, na saúde pública e no desenvolvimento econômico, especialmente na região do Litoral Norte do Estado.





IV. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A 03ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia também aprova o parecer do relator e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 1204/2024 pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LE GISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1778/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 3063/24

Relator: Deputado GILVAN FICHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de iniciativa do Governador do Estado de Alagoas, tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024. O objetivo principal é modificar o artigo 5º da mencionada Lei para ampliar o percentual autorizativo da abertura de créditos suplementares de 18% (dezoito por cento) para 30% (trinta por cento).

A justificativa apresentada pelo Executivo Estadual destaca a necessidade de suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2024, de modo a garantir a adequada execução das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Assembleia Legislativa com pedido de urgência, nos termos do artigo 88 da Constituição Estadual.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1202/2024 visa a assegurar a flexibilidade necessária para o Poder Executivo ajustar o orçamento durante o exercício financeiro de 2024, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos. A proposta de ampliar o limite de abertura de créditos suplementares de 18% para 30% é justificada pela necessidade de atender a demandas imprevistas que possam surgir ao longo do ano, sem comprometer a execução das políticas públicas estabelecidas.

A análise da matéria revela que a modificação proposta está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, notadamente o artigo 178, incisos V e VI da Constituição Estadual, e os artigos 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do exposto, considerando a importância de garantir a continuidade e a eficiência na execução das políticas públicas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1202/2024.

III - CONCLUSÃO

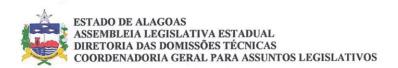
A Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, delibera pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1202/2024, de autoria do Governador do Estado de Alagoas, que "Altera a Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



PARECER Nº 7779 /24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DEADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2347/24

Relator:

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado de Alagoas, através da Mensagem nº 104/2024, submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas.

A proposição tem como objetivo principal a alteração do art. 16 da referida Lei Complementar, estabelecendo nova alíquota de contribuição patronal de 15% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário.

II - ANÁLISE

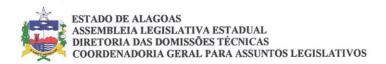
Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O projeto está em conformidade com o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Poder Executivo.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação. A técnica legislativa empregada está adequada, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº

95/1998.





Do Mérito

Quanto ao mérito, a proposta visa garantir a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário do Estado de Alagoas. A alteração proposta estabelece que a base de cálculo da contribuição patronal será toda a folha de servidores ativos e inativos do Fundo Previdenciário, com alíquota de 15%.

A medida é necessária para evitar um possível déficit atuarial a longo prazo, uma vez que o texto atual determina que a contribuição patronal deve ser equivalente à contribuição do servidor, considerando apenas o que excede o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A proposta está adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, uma vez que visa justamente garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário estadual. O aumento da alíquota patronal representa uma medida de responsabilidade fiscal e previdenciária.

III - VOTO DO RELATOR

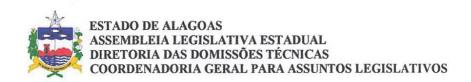
Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, manifestamo-nos pela:

 a) constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 101/2024;

b) adequação financeira e orçamentária da proposta;

c) no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar

nº 101/2024.



III - PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, em reunião conjunta realizada hoje, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 101/2024, nos termos do Parecer do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

PRESIDENTE